



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO**

**NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL
NO CAMPUS NILÓPOLIS DO IFRJ – CAMPUS CONSOLIDADO**

Anexo à Resolução nº 59/2019 de 25 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º. O processo de escolha dos Diretores-Gerais pela comunidade acadêmica será realizado pela Comissão Eleitoral Local do respectivo *Campus*, designada na forma da Resolução nº 58/2019-CONSUP, de 24/10/2019, e regido por estas normas, subordinadas à Lei nº 11.892/2008, ao Decreto nº 6.986/2009, aos Estatuto e Regimento Geral do IFRJ, e ao Regimento Interno do Conselho Superior do IFRJ.

Art. 2º. Em conformidade ao que se estabelece no Decreto nº 6.986/2009, a Comissão Eleitoral Local será composta por três (03) membros de cada segmento representativo da instituição, respectivamente, três docentes e três técnico-administrativos e três discentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral Local:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. esclarecer a comunidade do *Campus* acerca do processo de consulta;
- III. receber as inscrições dos candidatos;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas;
- V. divulgar a lista dos eleitores votantes no *Campus*;
- VI. supervisionar a campanha no *Campus*;
- VII. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VIII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta na respectiva

unidade acadêmica;

- IX. fiscalizar o processo de consulta no âmbito do *Campus*;
- X. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis previstas no parágrafo único do Art. 30, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta do *Campus*; e

Parágrafo Único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral Local participar, a todo momento, das atividades de campanha eleitoral previstas no Art. 11 deste conjunto de normas, ressalvado seu direito de formular perguntas aos candidatos conforme previsto nas normas de debates e defesas públicas reservado à totalidade da comunidade acadêmica de acordo com os Artigos. 12 e 13 deste documento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Das Inscrições para Diretor-Geral de *Campus*

Art. 4º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *Campus*, conforme estabelecido no Artigo 13 da Lei Federal 11892/08, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam no ato da inscrição o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal (estabelecidos no Artigo 12 da Lei n. 11.892/2008)
- II. possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º O requerimento da inscrição do candidato será feito mediante ficha de inscrição disponibilizada pela Comissão Eleitoral Local, e deverá ser efetuado em local estipulado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, no horário de 9h às 17h, dirigido ao Presidente da citada Comissão, que a efetivará, ao final do período de inscrição, conforme o previsto no *caput* deste Artigo.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo 1º deverá conter:

- I. nome do candidato e outras informações que julgar pertinentes;
- II. documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste Art. 6º;
- III. dossiê consolidado do SIGEPE ou certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato, ou qualquer outra documentação que comprove o tempo de

- efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;
- IV. certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes a que se referem o *caput* deste Art. 6º, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.
 - V. No caso de candidato exercendo função de conselheiro nos órgãos deliberativos do IFRJ, declaração de próprio punho se comprometendo a se licenciar do cargo em questão desde a inscrição de sua candidatura até a conclusão do processo de consulta, dentro das normas previstas nos regulamentos institucionais.

Art. 5º. O candidato eleito no processo de consulta exercerá o cargo em caráter pro tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, conforme determina o Art. 12 do Decreto n. 6986/2009

Seção II

Do Calendário

Art. 6º. Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

29/10/2019 – Publicação das normas

04 e 05/11 – Inscrições de candidaturas

05/11 – Resultado das inscrições

06/11 – Recursos e análise dos recursos

07/11 – Resultado dos recursos e homologação das candidaturas

11/11 – Reunião com candidatos

12/11 a 22/11 – Período de campanha

25/11 – Credenciamento de fiscais

26 a 28/11 – Período de votação

29/11 – Resultados preliminares

02/12 – Recursos aos resultados

03/12 – Análise dos recursos e resultado final do processo eleitoral.

05/12 – Encaminhamento do resultado final para Secretaria Geral do Conselho Superior.

11/12 – Reunião do Conselho Superior para homologar os resultados das consultas.

Art. 7º. Terminado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral Local publicará as relações dos candidatos e seus respectivos números, por ordem de sorteio.

Parágrafo Único. Os sorteios realizar-se-ão em local designado pela Comissão Eleitoral Local, no dia 11/11/2019, durante a reunião com os candidatos.

Seção III

Da Campanha

Art. 8º. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às normas desta Resolução, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas.

Subseção I

Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Local ou seus representantes designados se reunirão com os candidatos a Diretor-Geral para apresentar e deliberar, dentro de suas atribuições, as medidas de implementação das “**Normas de Campanha**”, constantes do **Anexo II**.

Subseção II

Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 10º. A Comissão Eleitoral Local se reunirá com os candidatos a Diretor-Geral para apresentar e deliberar, dentro de suas atribuições, as medidas de implementação das “**Normas dos Debates**”, objeto do **Anexo III**.

Art. 11º. As defesas públicas serão proporcionadas em caso de candidatura única aos candidatos a Diretor-Geral.

§ 1º. A defesa pública deverá ser aprovada pela Comissão Eleitoral Local

§ 2º. Deverão ser observadas as seguintes normas no caso das candidaturas isoladas de Diretor-Geral, a escolha de calendário e localização seguirão o disposto no segundo parágrafo do artigo 1º, das Normas de Debate.

- I. A realização se dará em três momentos:
 - a. **1º momento** – Apresentação com duração de até cinco minutos.
 - b. **2º momento** – Perguntas da plateia: quatro rodadas de três perguntas, sendo sorteada uma pergunta de cada colegiado de votantes, tendo o candidato até três minutos para responder a cada pergunta.
 - c. **3º momento** – Considerações finais: até cinco minutos.
- II. Ao final da defesa pública, as perguntas não sorteadas serão destruídas pela Comissão Eleitoral Local, presente em caso de debate organizado dentro do estabelecido na letra c do inciso II do primeiro parágrafo do Art. 1º, das Normas de Debate.

Seção IV

Dos Votantes

Art. 12º. Poderão votar todos os servidores que compõem do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§1º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores substitutos ou temporários; e
- IV. servidores técnicos ou docentes do quadro permanente de outras instituições, mesmo em exercício no IFRJ, anistiados de outros Ministérios ou cedidos a este Instituto, enquanto não se proceder a sua redistribuição.

§2º Os discentes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância devem ter condições idênticas às oferecidas aos discentes de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

§3º As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pela Diretoria de Gestão Acadêmica e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRJ à Comissão Eleitoral Local, com base na matrícula dos discentes (no Sistema Acadêmico) e na lotação dos servidores (no SIAPE), tendo por referência a data de 12/11/2019 para sua emissão.

§4º Para o servidor apto a votar, que também é discente em qualquer Campus, prevalecerá a matrícula funcional.

§5º Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRJ, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§6º Para o discente apto a votar, que possui mais de uma matrícula no IFRJ, prevalecerá a matrícula mais antiga.

Seção V

Da Natureza do Voto

Art. 13º. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Diretor-Geral de *Campus* será atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 14º. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

Seção VI

Dos Procedimentos para a Votação

Art. 15º. A votação se dará em cabine individual, com uso de processo eletrônico, sendo realizada igualmente das 10h00min às 20h00min, nos dias de votação, e far-se-á de acordo com as seguintes orientações:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes.
- II. O votante servidor apresentará aos componentes da Mesa Receptora um documento oficial com foto.
- III. O votante discente apresentará aos componentes da Mesa Receptora um documento oficial com foto ou a carteira estudantil.
- IV. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, dirigir-se-á à cabine e procederá à votação.

§1º As Mesas Receptoras receberão instruções específicas das Comissões Eleitoral Local sobre os procedimentos de votação.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral Local, das mesas receptoras e os fiscais deverão estar devidamente identificados pelas respectivas comissões.

Art. 16º. Terminada a votação, os mesários tomarão as seguintes providências:

- I. Seguindo as instruções específicas, procederão ao encerramento da votação.
- II. Preencherão o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e fiscais presentes.
- III. Escolherão um dos seus para lavrar a ata da votação, seguindo o modelo fornecido.
- IV. Entregarão a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica.

Art. 17º. Mediante solicitação à respectiva Comissão Eleitoral Local, o votante com deficiência física será assistido no momento de votação por membro da referida comissão.

Seção VII

Da Mesa Receptora

Art. 18º. Para efeitos de composição de Mesa Receptora serão considerados participantes todos os membros das Comissões Eleitorais Locais a trabalharem em sistema de escala, sendo os turnos estabelecidos nos horários de 10h00min a 13h00min, 13h00min a 17h00min e 17h00min a 20h00min, devendo essas Mesas serem compostas por, ao menos, dois mesários titulares, com a possibilidade de nomeação de um mesário suplente, homologados pela Comissão Eleitoral Local.

§1º A Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica poderá instaurar processo de seleção de membros complementares para constituir a Mesa Receptora, mediante inscrição e sorteio, devendo a composição final do conjunto de mesários contar, preferencialmente, com a participação de 1/3 (um terço) do corpo docente, 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) do corpo discente.

- I. Os fiscais dos candidatos terão o direito de vetar a participação de mesários complementares que comprovadamente tenham participado da campanha de candidato concorrente.

§2º Compete aos mesários:

- I. Identificar o eleitor.
- II. Identificar os fiscais credenciados.
- III. Manter a ordem no recinto de votação.
- IV. Esclarecer dúvidas que ocorrerem no processo.
- V. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica as ocorrências relevantes.
- VI. Encerrar a votação e emitir um Boletim de apuração de votos.

§3º As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros, respeitando-se os casos excepcionais dos *Campi* com escassez de membros disponíveis

§4º Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado de cada candidato e o votante, este durante o seu tempo de votação.

Art. 19º. Somente a Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

- I. Uma cópia impressa da lista de votantes.
- II. Uma cabine de votação.
- III. Uma cópia impressa do modelo de ata fornecido.
- IV. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Seção VIII

Da Fiscalização

Art. 20º. Os candidatos poderão ter inscritos até três (3) fiscais, para atuar alternadamente junto a cada Mesa Receptora.

§2º Os pedidos de impugnações promovidos pelos fiscais serão registrados nos documentos, pela mesa, e submetidos à decisão da Comissão Eleitoral Local.

Seção IX

Da Apuração

Art. 21º. A totalização dos votos será feita segundo a equação descrita abaixo, em acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do Decreto n.º 6.986/09:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i ;

D = total de docentes aptos a votar;

T = total de técnicos-administrativos aptos a votar;

A = total de discentes aptos a votar;

D_i = total de votos de docentes no candidato i ;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i ;

A_i = total de votos de discentes no candidato i .

§1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

- I. Em caso de empate até a segunda casa decimal, considerar-se-á terceira e assim sucessivamente.

§2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

§3º Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

- I. Maior percentual de votos no segmento de maior percentual de participação no processo de consulta.
- II. Maior tempo de serviço na Instituição.
- III. Maior tempo no Serviço Público.
- IV. Maior idade.

§4º Caberá à Comissão Eleitoral Local, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior do IFRJ.

Seção X

Dos Recursos

Art. 22º. Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 8º.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos presencialmente, nos mesmos locais e horários previstos para a inscrição das candidaturas

Art. 23º. Compete à Comissão Eleitoral Local examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovado, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Local, através do setor de protocolo respectivo, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura.

Art. 25º. Os casos omissos serão analisados pela Conselho Superior.

Art. 26º. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.



Anexo I

DAS "NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

1 - Os candidatos a Diretor-Geral dos *Campi*, inscritos no presente processo eleitoral, homologadas a suas respectivas candidaturas, estarão sujeitos às "Normas da Campanha Eleitoral", que compõem este anexo, documento integrante das "Normas Eleitorais", a saber:

- I. Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha.
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas do discentes e fundações.
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.
- IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares.
- V. Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas e similares, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas.
- VI. Cada candidato poderá fazer somente 1 (um) *banner* por unidade acadêmica nas dimensões de até 90x120cm, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato, número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes. Também serão permitidos adesivos medindo até 5 cm de diâmetro ou lado e panfletos em formato A5, dentro dos mesmos requisitos do *banner*, limitados até o número de 3 (três) modelos distintos.
- VII. Os *banners* serão dispostos em locais definidos pelas Comissão Eleitoral Local. Em caso de impasse na disposição dos *banners* deverá ser resolvido por meio de sorteio, realizado pela respectiva Comissão.
- VIII. Poderão ser utilizados perfis em redes e mídias sociais.
- IX. Não é permitido às candidaturas utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, excetuando-se, em que será permitido o acesso à lista circular de e-mails de servidores do campus.
- X. Serão permitidas ações de representação oficial da Instituição ou do *Campus* por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura.
- XI. Não poderão ser utilizadas faixas, *folders*, *bottons* e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos nos incisos VI, VII e VIII.



- XII. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação.
- XIII. Caracterizará participação na campanha de candidato por parte de eleitor a utilização de adesivo ou participação na distribuição dos panfletos previstos no inciso VI deste artigo, bem como a realização de atividades de campanha como as previstas no inciso IV por parte de eleitor ou o uso das redes e mídias sociais mencionadas no inciso VIII para propaganda favorável ou contrária a um determinado candidato.
- XIV. Os candidatos deverão apresentar notas fiscais dos gastos relativos aos materiais de campanha previstos nos incisos VI e VII, bem como nos casos eventualmente pertinentes ao inciso VIII, a serem repassadas à Comissão Eleitoral Local.

2. O descumprimento parcial ou total das Normas Eleitorais, bem como das Normas de Campanha, integrantes deste anexo, sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 7º e Art. 23, das normas eleitorais.



Anexo III

DAS REGRAS DE DEBATE

1. Poderão ser realizados debates ou defesas públicas, com os candidatos, no âmbito da Instituição, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral Local.

I. Os locais de debate serão situados obrigatoriamente nos espaços físicos do IFRJ, sendo vedada a sua realização em espaços externos à instituição.

A. O debate para Diretor-Geral será realizado presencialmente, coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral Local de cada Campus, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

B. Deverão ser observadas as seguintes normas:

I. O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos.

II. Os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia.

III. A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas.

IV. Haverá sorteio das perguntas formuladas pela plateia

a. Haverá uma urna por segmento e por candidato para sorteio das perguntas.

b. O interessado depositará na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta, manuscrita, em papel próprio, distribuído pela Comissão Eleitoral Local.

V. Os candidatos poderão solicitar direito de resposta caso se sintam ofendidos em sua honra, o qual deverá ser julgado pelos mediadores ainda no bloco da solicitação.

VI. A realização se dará em quatro momentos, abaixo discriminados:

a. **1º momento** – Apresentação dos candidatos: por ordem de sorteio a ser realizado na hora, obedecendo ao limite máximo de 3 minutos por candidato.

b. **2º momento** - Perguntas entre os candidatos: no caso da presença de dois candidatos, cada candidato poderá fazer alternadamente 3 perguntas ao seu concorrente, tendo um minuto para formular a pergunta, que deve ser respondida em até três minutos, sendo a réplica de até um minuto. No caso de três ou mais candidatos, cada candidato poderá fazer duas perguntas a dois de seus concorrentes, respondendo à ordem de sorteio, seguindo as normas de um minuto para a pergunta, três minutos para a resposta e um minuto para a réplica. Os mediadores disporão de fórmula para garantir que todos os candidatos respondam a duas perguntas de seus concorrentes.

c. **3º momento** – Perguntas da plateia: no caso da presença de dois candidatos, cada candidato responderá a quatro perguntas sorteadas por colegiado de votantes, correspondendo a quatro rodadas de uma pergunta de cada colegiado por candidato. Havendo três candidatos, serão três perguntas sorteadas por colegiado de votantes,

correspondendo a três rodadas de uma pergunta de cada colegiado por candidato. No caso de quatro ou mais candidatos, serão duas perguntas sorteadas por colegiado de votantes, correspondendo a duas rodadas de uma pergunta de cada colegiado por candidato. A ordem dos colegiados será determinada pelos mediadores do debate como considerarem mais conveniente. Em todas as situações, os candidatos poderão responder a cada pergunta em até três minutos. Perguntas repetidas para o mesmo candidato, bem como perguntas feitas contrariando o disposto no inciso IV deste artigo ou que sejam consideradas ofensivas à honra do candidato, a critério dos mediadores do debate, serão desconsideradas, porém mantidas à disposição da plenária até o fim do debate.

d. **4º momento** – Considerações finais: limite máximo de 3 minutos por candidato.

VII. Ao final do debate, as perguntas não sorteadas serão destruídas pela Comissão Eleitoral Local, presente em caso de debate organizado dentro do estabelecido na letra c do inciso II do primeiro parágrafo do caput deste anexo

2. Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, **prevista no Art. 10 das Normas Eleitorais.**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Anexo IV

Processo Eleitoral para Diretor-Geral – 2019

Ficha de Inscrição para candidatos

| | |
|-------------|--|
| Nome | |
| SIAPE | |
| Campus | |
| Telefone(s) | |
| e-mail | |
| Endereço | |
| Cargo | <input type="checkbox"/> Diretor-Geral Campus: _____ |

Declaro estar ciente do regulamento do processo eleitoral para Diretor-Geral, anexo à resolução nº __ de __ de Outubro de 2019.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2019

Processo Eleitoral Para Diretor-Geral - 2019

Recibo da Ficha de Inscrição para candidato

| | |
|-------|--|
| Nome | |
| SIAPE | |

Declaro ter recebido e conferido os documentos entregues pelo candidato ao cargo de _____, lacrando o envelope na presença do mesmo.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Anexo V

Processo Eleitoral Para Diretor-Geral – 2019

Ficha de Inscrição para fiscais

| | |
|--------------------|--|
| Nome | |
| SIAPE ou Matrícula | |
| Campus | |
| Telefone(s) | |
| e-mail | |
| Endereço | |
| Cargo/Candidato | [] Diretor-Geral: _____ Campus: _____ |

Declaro estar ciente do regulamento do processo eleitoral para Diretor-Geral, anexo à resolução nº __ de __ de Outubro de 2019.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2019

Processo Eleitoral Para Diretor-Geral - 2019

Recibo da Ficha de Inscrição para fiscais

| | |
|--------------------|--|
| Nome | |
| SIAPE ou Matrícula | |

Declaro ter recebido a inscrição do fiscal do candidato _____ para o cargo de _____ na presente data.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2019
